
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 741, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Institui a ação “Atende em Casa - COVID-19”, voltada à triagem da gravidade de casos de COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto da COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a ação “Atende em Casa - COVID-19”, que tem a natureza de programa de estágio curricular, obrigatório e supervisionado para alunos do curso de medicina, na forma da Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020, e da Resolução nº CNE/CES nº 4, de 07 de novembro de 2001.

Parágrafo único. O estágio realizado na forma deste Decreto não gera o pagamento de bolsa, na forma do inciso II do art. 7º do Decreto Estadual nº 1.941, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º A ação prevista neste Decreto tem concentração na área de saúde coletiva, com foco na triagem da gravidade dos casos de COVID-19 por meio de um sistema de perguntas e respostas que, ao final recomendará as providências a serem tomadas pelo paciente, evitando sobrecarga nas unidades de saúde do Estado.

Parágrafo único. As atividades de estágio ocorrerão por meio de sistema eletrônico que permita a interação telepresencial entre alunos, supervisores e pacientes, de modo que não será aplicável o disposto nos incisos IV e V do art. 7º do Decreto Estadual nº 1.941, de 2017. Art. 3º A ação “Atende em Casa - COVID-19” será coordenada pela Casa Civil da Governadoria, a quem cabe:

I - celebrar convênio com as instituições de ensino superior que manifestem interesse em aderir à ação;

II - garantir a realização de capacitação para os supervisores e alunos participantes;

III - disponibilizar o sistema eletrônico necessário ao funcionamento da ação;

IV - garantir a emissão de certificados para os alunos e supervisores participantes; e

V - disponibilizar, em sítio eletrônico próprio do programa, as informações sobre sua implementação e execução.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), o Conselho Estadual de Educação (CEE) e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA) indicarão representantes para participarem do desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização das atividades deste Decreto, podendo ser convidados outros órgãos e instituições públicas e/ou privadas a aderir aos termos deste Decreto e do edital de chamamento correlato.

Art. 4º As instituições de ensino superior (IES) que ofertem curso de medicina no Estado do Pará poderão aderir à ação prevista neste Decreto por meio de convênio, que preverá, como obrigações da IES, o seguinte:

I - inscrever o quantitativo de alunos matriculados nos dois últimos anos do curso de medicina que ainda não integralizaram a carga horária de estágio curricular obrigatório na área de saúde coletiva;

II - designação de professores supervisores dos alunos inscritos;

III - utilização da carga horária efetuada na ação prevista neste Decreto como estágio curricular obrigatório na área de saúde coletiva; e

IV - monitorar a frequência dos alunos participantes.

Parágrafo único. É facultada a participação voluntária dos alunos de medicina que já integralizaram o estágio curricular obrigatório na área de saúde coletiva, sendo-lhes disponibilizado certificado de participação com especificação da carga horária para fins de enriquecimento curricular ou aproveitamento como carga horária complementar, de acordo com as especificidades do curso em cada instituição de ensino superior.

Art. 5º Caberá aos alunos participantes:

I - participar de treinamento a ser oferecido, voltado para a capacitação necessária às atividades a serem desempenhadas no estágio;

II - cumprir a carga horária semanal; e

III - atuar com zelo e responsabilidade. Parágrafo único. Os alunos participantes receberão certificado de participação COVID-19, com a respectiva carga horária.

Art. 7º A ação durará enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19, assim declarado por ato do Secretário de Estado de Saúde Pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.211 DE 08/05/2020 - SUPLEMENTO

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.